

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FMS-CO Nº021/2025**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.359.901/0001-24, com sede nesta cidade, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representado pelo seu atual gestor, o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado, a empresa **R. DE C. NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 28.337.773/0001-87, resolvem **DETERMINAR UNILATERALMENTE A RESCISÃO** do Termo de Contrato **FMS-CO Nº021/2025** - Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionados, geladeiras e *freezer*, com fundamento no **inciso I do art. 137** e no **inciso I do art. 138** da Lei Nº. 14.133/2021, por razões de **inexecução contratual** e de conveniência da Administração, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas prerrogativas de Administração Pública, e em observância ao princípio da supremacia do interesse público, resolve decretar a **rescisão unilateral** do Contrato Administrativo **FMS-CO Nº021/2025**, com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 137, I: Constitui motivo para a extinção do contrato a **não execução do objeto** ou o seu **atraso injustificado**.

Art. 138, I: A extinção do contrato poderá ser **determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1. Considerando o poder discricionário da Administração Pública, em virtude do princípio da Supremacia do Interesse Público, de extinguir unilateralmente os contratos administrativos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Considerando que a Contratada tem demonstrado **incapacidade técnica, operacional e logística** para atender de forma plena e satisfatória à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e de seus diversos departamentos, conforme detalhado nas notificações anexas, caracterizando **não execução do objeto e atraso injustificado**.

1.3. Considerando que o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada gera **prejuízo à eficiência administrativa** e compromete a continuidade dos serviços públicos, tornando imperiosa a rescisão unilateral do ajuste para o resguardo do interesse público.

1.4. Considerando que os motivos para a extinção se enquadram nas hipóteses previstas no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (Não execução do objeto ou atraso injustificado) e que o ato deve ser formalizado por determinação unilateral da Administração, nos termos do inciso I do art. 138 da mesma Lei.

1.5. Considerando Parecer Jurídico fundamentado, constante nos autos do Processo Administrativo FMS-CO - CO Nº 063/2024, sob Protocolo Nº 8874/2024, que opina pela legalidade e necessidade do presente Ato, e em consonância com o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a autoridade competente resolve **DETERMINAR UNILATERALMENTE A RESCISÃO** do Termo de Contrato **FMS-CO Nº021/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do Termo de Contrato **FMS-CO Nº021/2025** - Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionados, geladeiras e *freezer*, firmado em 05 de março de 2025, referente à Dispensa de Licitação FMS-CO Nº 002/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

3.1. Por força da presente **rescisão unilateral por inexecução**, a Administração dá por **extinto o Contrato FMS-CO Nº021/2025** a partir desta data, **ressalvando-se o direito** de apurar responsabilidades, aplicar as **sanções cabíveis** e pleitear o ressarcimento de eventuais prejuízos



decorrentes da inexecução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

Colinas do Tocantins/TO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS

JAIR PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-28aa1e-29092025145218**